

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
CEASA-DF E A CIDE- CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024

PROCESSO Nº 00071-00000575/2024-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com seu Diretor de Administração e Finanças Substituto **PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA**, nacionalidade: brasileiro, profissão: servidor público, economista, portador do RG 2.874.652 SSP/DF, CPF: 037.151.101-12, e de outro lado, como **CONTRATADO, CIDE- CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ nº. **03.935.660/0001-52**, com sede comercial em Av Tancredo Neves, 1186, Edif Catabas Center Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP nº 41.820-020, representada neste ato por **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS**, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, profissão: empresária e pedagoga, RG nº 01.434.823-35 SSP/BA, CPF/MF nº 160.811.375-20, com residência e domicílio em Rua Gilberto Amado, 141, ap 204, Armação Salvador- BA, CEP: 41.750-110, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. 154824536, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Distrital nº 45.539/2024, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Contratação de Serviços por Demanda de Agente de Integração, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação superior, com a concessão de até 25 vagas de estágio de nível superior e até 05 vagas de nível médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme termos previsto no edital.

3.2 - A licitação será executada de acordo com o edital e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor da Bolsa	Valor Referencial (Anual)	Taxa Administrativa	Valor Referencial Total e Anual da Bolsa + Taxa Administrativa
Grupo1	1	Estagiário de Nível Superior (Graduação ou Pós Graduação), para o período de 12 meses.	25	R\$ 976,00	R\$ 292.800,00	1,00%	R\$ 295.728,00
	2	Estagiário de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, para o período de 12 meses.	5	R\$ 583,00	R\$ 34.980,00	1,50%	R\$ 35.504,70
	3	Auxílio transporte (considerando 22 dias úteis, no valor de R\$ 13,50 por dia efetivamente estagiado)	30	R\$ 297,00	R\$ 106.920,00	0,50%	R\$ 107.454,60
VALOR TOTAL:							R\$ 438.687,30

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor, segundo o disposto nos art. 43 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerando o valor total estimado para todos os itens e a taxa administrativa, é de **R\$ 438.687,30 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 150211001 dos autos do processo de número em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do contrato será composto pelo **Valor Referencial das Bolsas** acrescido da **Taxa de Administração da Empresa**, conforme Proposta homologada no momento da licitação Id. SEI nº 156019860. Assim, o valor descrito como valor referencial trata-se dos repasses que serão efetuados a Contratada, para o pagamento dos estagiários devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa de **R\$ 438.687,30 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 150211001) dos autos do processo de número em epígrafe):

- I - Unidade Orçamentária: **14.202**
- II - Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**
- III - Programa de Trabalho: **20.126.8201.2557.5212**
- IV - Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**
- V - Grupo de Despesa: **33**
- VI - Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 36.557,28 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000196, emitida em 07 de novembro de 2024, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - A prestação dos serviços de Agente de Integração, conforme previsto no Art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio remunerado para estudantes, e' de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, se for o caso, em conformidade como art. 71 da Lei nº 13.303/2016, qual seja, o limite legal de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE Nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

Cláusula Vigésima Primeira – MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
1	Alterações nas normas e regulamentações de estágio	Alteração na Legislação de Estágio	Impactos nos valores de contrato ou nas quantidades a serem contratadas	Raro	Maior	=	50%	50%	Em constante contato com a legislação e possíveis mudanças de legislação de estágio
2	Revisão dos benefícios e suporte oferecidos aos estagiários	Mudanças de mercado e alterações nos valores de passagem de ônibus	Impacto na qualidade dos estagiários e não permanência dos mesmos após contratação	Comum	Baixo	1	10%	10%	Antecipar-se as possíveis alterações e realizar alterações no contrato dentro do limite previsto em lei

Brasília _____ de _____ 2024.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<hr/> BRUNO SENA RODRIGUES Presidente	<hr/> PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA Diretor de Administração e Finanças (Substituto)	<hr/> MARIA MARINES DA SILVA FREITAS Representante
TESTEMUNHAS		
<hr/> IGOR PIMENTEL CRUZ C.P.F: 068.844.596-97		<hr/> DIEGO LOPES COSTA C.P.F: 012.312.961-63



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 13/11/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 13/11/2024, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 13/11/2024, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA - Matr.0001057-X, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 13/11/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARINES DA SILVA FREITAS, RG n.º 0143482335 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156070051)
 verificador= **156070051** código CRC= **05BB4C94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.ceasa.df.gov.br